PUBLICADO

Jornal: O Bando Man

Edição: 948

Data 18 104 112 a 14 104 12

Spot Pinous

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI N°1.084/2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1°- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção social à **SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO, CNPJ N.º 04.960.004/0001-72**, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a serem liberados em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referentes aos meses de abril a dezembro de 2012

Parágrafo Único – Os valores mensais serão pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art.2°- A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio do Plano de Acticação que fará parte do Termo de Subvenção a ser firmado entre a Sociedade Musical 15 de Novembro e a Prefeitura Municipal de Cantagalo, após a aprovação desta e que abrangera as seguintes despesas:

- Transporte dos músicos da entidade beneficiada para participarem de retretas e ensaios;
- Aquisição de material didático para a Escola de Música e para a Instituição, tais como cadernos, giz, livros, partituras, papel, canetas, etc;
- Contratação de um professor de música para a Escola;
- Aquisição, confecção e manutenção dos Uniformes da Banda;
- Manutenção e reforma dos Instrumentos da Escola de Música,
- Aquisição de material de consumo utilizados na Banda como baquetas, palhetas, peles, talabares e peças de reposição instrumental;
- Alimentação dos músicos quando participarem de retretas e ensaios semanais.

Art.3°- A Entidade subvencionada por esta Lei fica obrigada a garantir vagas para 15 (quinze) alunos residentes no Município de Cantagalo na Escola de Música Izolino bem como a cumprir a agenda mínima de retretas para o período de abril a desembro de 2012, conforme calendário a ser elaborado e divulgado pela Secretaria municipal de Cultura.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cantagalo S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- § 1º A programação, após sua elaboração e divulgação, só poderá sofrer alterações com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- § 2º A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Cultura, a frequência nominal dos alunos da Escola de Música Izolino Alves, bem como os dias e horários de funcionamento da citada escola.
- Art.4°- A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município para ter direito a receber uma nova parcela, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, a qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros do referido mês.
- §1°- A não realização dos objetos da subvenção bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.
- §2°- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.
- §3°- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as dispensias que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a reacidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.
- \$4°- No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade, automaticamente, de receber novas subvenções até que regularize o débito.
- Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Orçamentária para o exercício de 2012, a saber:

Elemento da Despesa	Ficha	Recurso	Valor
3.3.50.43.00	355	Próprio	27.000,00
	Despesa	Despesa	Despesa



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cantagalo S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art.6°- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar n°101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de abril de 2012, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2012.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula Prefeito Municipal